



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13.025/2024 – PROCESSO N.º 373/2024-95

EDITAL

OBJETO: Seleção de propostas para **REGISTRO DE PREÇOS** visando à prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações, adequações, modificações e pequenos serviços em vias e logradouros do Município de Santos/SP, tais como reparos em dispositivos de drenagem, macrodrenagem, reparos em guias e sarjetas, passeios, praças, paisagismo, brinquedos e equipamentos em praças, remoção de sedimentos de valas e canais, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

IMPORTANTE:

- **Data da Sessão Pública:**

Dia: 18/09/2024 às 09h (horário de Brasília)

- **Valor total estimado da Contratação:**

Item 01 – R\$ 1.800.000,00

Item 02 – R\$ 1.200.000,00

Item 03 – R\$ 2.100.000,00

Item 04 – R\$ 2.760.000,00

Item 05 – R\$ 3.360.000,00

Item 06 – R\$ 2.100.000,00

- **Critério de Julgamento:**

Maior desconto

- **Modo de disputa:**

Aberto e fechado

- **Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS**

Sim

- **Formalização de Consultas:**

E-mail: licita1delis@santos.sp.gov.br

Fones: (13) 3201-5733 / (13) 3201-5165

- **Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

ÍNDICE

1. EDITAL:

SEÇÃO I

ITEM ASSUNTO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2. OBJETO
3. ITEM ORÇAMENTÁRIO
4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO
6. REFERÊNCIA DE TEMPO

SEÇÃO II

ITEM ASSUNTO

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
9. DA FASE DE JULGAMENTO
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO
11. DOS RECURSOS
12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13. FORMALIZAÇÃO DA ATA/ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
14. CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15. DISPOSIÇÕES FINAIS

2. ANEXOS AO EDITAL:

- 2.1. **Anexo I** – Termo de Referência;
- 2.2. **Anexo II** – Relação dos documentos de habilitação;
- 2.3. **Anexo III** – Modelo de Proposta Comercial;
- 2.4. **Anexo IV** – Modelo de Declaração para fins do disposto no artigo 68, Inciso VI, da Lei Federal nº 14133/2021;
- 2.5. **Anexo V** – Modelo de Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência ou para aprendiz;
- 2.6. **Anexo VI** – Modelo de Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal;
- 2.7. **Anexo VII** - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 2.8. **Anexo VIII** – Memorial Descritivo;
- 2.9. **Anexo IX** – Tabela de Custos Unitários – SIURB;
- 2.10. **Anexo X** – Relação de Logradouros Municipais Agrupados por ITEM;
- 2.11. **Anexo XI** – Minuta de Ordem de Execução dos Serviços – OES;
- 2.12. **Anexo XII** – Modelo de Declaração para fins do disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 2.655, de 27 de novembro de 2009;
- 2.13. **Anexo XIII** - Modelo de declaração nos termos e para os fins do disposto no § 1º do art. 98

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

da Lei Orgânica do Município de Santos;

2.14. Anexo XIV – Instrumento de Constituição de Consórcio;

2.15. Anexo XV – Termo de Compromisso de Consórcio.

- LICITA I - DELIS-

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro – Santos/SP - CEP 11.010 – 080
Tels.: (13) 3201-5733 / (13) 3201-5165 – e-mail: licita1delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.025/2024

SEÇÃO I

O MUNICÍPIO DE SANTOS, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, e por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação - INTERNET, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 10.222, de 20 de outubro de 2023 e os termos deste Edital, realizará processo licitatório na forma abaixo.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através da utilização de recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inserido diretamente na INTERNET, onde o acesso a informações é protegido por **HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure)**.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Santos, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a Plataforma “BLL Compras” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bllcompras.com).

2. OBJETO

2.1. A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. ITEM ORÇAMENTÁRIO

3.1. A descrição do item orçamentário será indicada no momento da formalização na Ata de Registro de Preços.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através de campo próprio do sistema.

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital.

4.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação e ao pedido de esclarecimento é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

5.1. O interessado em participar do certame deverá observar a data e o horário da sessão pública, conforme previsto na folha de rosto, o que será o prazo limite para inserção da proposta.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SEÇÃO II

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

7.2. Para fins do disposto no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, fica a participação nos lotes das cotas exclusivas (inciso I) ou reservadas (inciso III) limitada às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), bem como às Cooperativas de Consumo (COOP), equiparadas nos termos do artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

7.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos e atas com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, **para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021**, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da **Lei Complementar nº 123/2006** e do Decreto nº 8.538/2015.

7.3. Em se tratando de consórcio, a participação de empresas fica condicionada, além das exigências gerais contidas neste Edital e das disposições da Lei nº 14133/2021, ao atendimento dos seguintes requisitos:

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

- a) poderão participar desta licitação as empresas em consórcio já constituído ou que tenham se obrigado a constituí-lo, através de Termo de Compromisso público ou particular de Constituição de Consórcio (Anexos XIV e XV deste Edital);
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) cada empresa consorciada deverá apresentar a totalidade dos documentos exigidos para habilitação, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, sendo certo que a inabilitação de uma das empresas inabilita o consórcio;
- d) as empresas reunidas em um consórcio ficarão impedidas de participar desta licitação integrando outro consórcio, ou de se apresentar isoladamente;
- e) os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução da Ata de Registro de Preços;
- f) para fins de aferição da qualificação econômico-financeira do consórcio, admite-se a soma do capital mínimo ou do patrimônio líquido das empresas que o integram, observada a proporção de sua respectiva participação, acrescida de 30 % (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira;
- g) o acréscimo previsto na letra “f” deste item não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade de microempresa e pequenas empresas, assim definidas em lei;
- h) no caso do consórcio formado nos termos deste Edital sagrar-se vencedor deste procedimento licitatório e, ser-lhe adjudicado o objeto do certame, as empresas que o integram deverão obrigatoriamente promover, antes da celebração da ata de Registro de Preços, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a” acima;
- i) eventual substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão competente e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os esmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou a ata de registro de preços.

7.3. Não poderão participar nesta licitação:

7.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- LICITA I - DELIS-

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro – Santos/SP - CEP 11.010 – 080
Tels.: (13) 3201-5733 / (13) 3201-5165 – e-mail: licita1delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

7.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

7.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#).

7.5. O impedimento de que trata o item 7.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.3.2 e 7.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.8. O disposto nos itens 7.3.2 e 7.3.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

7.10. A vedação de que trata o item 7.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) responder os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes;
- b) determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;
- c) analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;
- d) promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;
- e) processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;
- f) promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
- g) negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;
- h) decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;
- i) promover a habilitação;
- j) recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;
- k) elaborar ata da sessão pública com o auxílio eletrônico;
- l) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para a homologação.

– CREDENCIAMENTO –

- LICITA I - DELIS-

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro – Santos/SP - CEP 11.010 – 080
Tels.: (13) 3201-5733 / (13) 3201-5165 – e-mail: licita1delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

8.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão nomear através do Termo de Credenciamento, operador devidamente habilitado pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site bllcompras.com

8.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

8.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e leilões do Brasil, devidamente justificado.

8.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Santos a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

– PARTICIPAÇÃO –

8.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

8.7.1. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

8.7.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida com a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil pelo telefone: (41) 3097-4600 ou e-mail: contato@bll.org.br

8.7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identificar incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.8. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.9. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14133/2021, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

8.10. A falsidade da declaração de que trata o item 8.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), e neste Edital.

8.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.13.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.14. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

8.14.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.15. O percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 8.13 terá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

8.16. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 **(noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

8.17. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:

8.17.1. percentual de desconto;

8.18. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.19. Nos percentuais propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.20. Os percentuais ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, só será permitida alteração sob alegação de erro, quando este for visivelmente discrepante (por exemplo erro no lance ofertado).

- DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

8.21. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.22. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.22.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.23. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

8.24. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.25. Para julgamento será adotado o critério de **MAIOR DESCONTO (%)** sobre a tabela de preços unitários da SIURB – Anexo IX.

8.26. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

8.26.1 Não há possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

8.27. Será possível registrar o desconto de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em desconto igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

- DA ETAPA DE LANCES

8.28. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.29. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.30. O licitante somente poderá oferecer lance **percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.31. O intervalo mínimo de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 05 (cinco) segundos**.

8.32. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.33. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual de desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.34. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior percentual de desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

8.35. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.36. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.37. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

8.38. Após a etapa de envio de lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 e a Lei Complementar nº 123/2006.

8.39. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, se esta for empresa de maior porte, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.40. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.41. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

8.42. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.43. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.44. Em caso de eventual empate entre as propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14133/2021, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430/2023](#))

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.44.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187/2009](#).

8.44.2 As regras previstas no item 8.44 não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

8.45. Nesse procedimento será adotado o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

- MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

8.46. Para o envio de lances no pregão eletrônico, será adotado o **modo de disputa “aberto e fechado”**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

8.46.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.46.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor do maior percentual de desconto e os das ofertas com descontos até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.46.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.46.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 8.46.2., poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.46.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer **sem desconto**, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

9.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer sem desconto.

9.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2.2 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.5. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, nos termos do [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#) e no item 7.3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portal-transparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Relação de apenados publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

9.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 9.7.1.** contiver vícios insanáveis;
- 9.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

9.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8.1. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o item 9.8, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8.2. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executibilidade da proposta.

9.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.12. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- LICITA I - DELIS-

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro - Santos/SP - CEP 11.010 - 080
Tels.: (13) 3201-5733 / (13) 3201-5165 - e-mail: licita1delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

10.1. Os documentos previstos no Anexo II do Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021](#).

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660/2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.4. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 4 (quatro) **horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 10.4.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133/2021](#).

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado referir-se ao julgamento das propostas ou ao ato de habilitação ou inabilitação do licitante a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução total ou parcial da Ata, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a DETENTORA, sem prejuízo da rescisão da Ata, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

12.1.2. A aplicação das penalidades ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, e no caso de sanção de multa, após defesa prévia do interessado.

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

12.1.3. No caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 12.1, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.1.4. No caso de aplicação da penalidade prevista na alínea “d” do item 12.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.1.5. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

12.2. A advertência será aplicada exclusivamente quando der causa à inexecução parcial da ata quando não se justificar aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A DETENTORA ficará sujeita às seguintes multas:

- a) 10% (dez por cento) do valor atualizado da Ordem de Execução dos Serviços, quando por fato que lhe seja imputável, der causa à inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total atualizado da Ordem de Execução dos Serviços, na hipótese de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, incidente a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para a entrega;
- c) 10% (dez por cento) do valor atualizado da Ordem de Execução dos Serviços, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste instrumento.

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não exime a DETENTORA do pagamento de indenização por perdas e danos, que eventualmente venha a dar causa.

12.5. A multa aplicada à DETENTORA e os prejuízos por ela causados ao Município serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

12.6. A DETENTORA desde logo autoriza o MUNICÍPIO a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

12.7. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado quando:

I – ocorrer a inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – ocorrer a inexecução total do contrato/ata;

III – não for entregue a documentação exigida para o certame;

IV - não for mantida a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não for celebrado o contrato/ata ou não for entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

VI - houver o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - não for comprovada a condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), e Cooperativa de Consumo (COOP), na licitação de lotes de cotas exclusivas ou reservadas (artigo 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006):

12.8. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo Sr. Secretário Municipal quando ocorrer:

I – apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

II - fraude na licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato/ata;

III - comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza;

IV – prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – prática de ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

13. FORMALIZAÇÃO DA ATA

13.1. Decorrido o prazo para recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e o procedimento licitatório será homologado pela autoridade competente.

13.2. No caso de consórcio sagrar-se vencedor e ser-lhe adjudicado o objeto do certame, as empresas que o integram deverão obrigatoriamente promover, antes da celebração da Ata de Registro de Preços, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a” do item 7.3 deste Edital.

13.3. Em seguida, o adjudicatário será convocado para assinatura da Ata, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da data do recebimento da convocação.

13.4. A recusa injustificada à assinatura da Ata, quando efetivada a convocação dentro do prazo de sua proposta, sujeita o licitante vencedor à multa de 30% (trinta por cento) do valor total da Ata e, ainda, à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santos, pelo prazo de 12 (doze) meses.

13.4.1. Na sequência, o Pregoeiro poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos editalícios e habilitatórios e feita a negociação, declará-lo vencedor.

14. CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Constam da Minuta anexa a este Edital (Anexo VII).

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **bllcompras.com** e <http://www.santos.sp.gov.br/licitasantos/>.

Santos, 03 de setembro de 2024

LUIZ FELIPE TONELLI TAVORA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS

- LICITA I - DELIS-

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro – Santos/SP - CEP 11.010 – 080
Tels.: (13) 3201-5733 / (13) 3201-5165 – e-mail: licita1delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13.025/2024

Seleção de propostas para **REGISTRO DE PREÇOS** visando à prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações, adequações, modificações e pequenos serviços em vias e logradouros do Município de Santos/SP, tais como reparos em dispositivos de drenagem, macrodrenagem, reparos em guias e sarjetas, passeios, praças, paisagismo, brinquedos e equipamentos em praças, remoção de sedimentos de valas e canais, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações a seguir:

ITEM 01 – PREF-M
ITEM/DESCRIÇÃO
Execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações, adequações, modificações e pequenos serviços em vias e logradouros do Município de Santos/SP, tais como reparos em dispositivos de drenagem, macrodrenagem, reparos em guias e sarjetas, passeios, praças, paisagismo, brinquedos e equipamentos em praças, remoção de sedimentos de valas e canais, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo VIII (Memorial Descritivo) e Anexo X (Relação de Logradouros Municipais Agrupados por Item) do Edital.
Número estimado de intervenções no Item 01 = 420

ITEM 02 – PREF-AC
ITEM/DESCRIÇÃO
Execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações, adequações, modificações e pequenos serviços em vias e logradouros do Município de Santos/SP, tais como reparos em dispositivos de drenagem, macrodrenagem, reparos em guias e sarjetas, passeios, praças, paisagismo, brinquedos e equipamentos em praças, remoção de sedimentos de valas e canais, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo VIII (Memorial Descritivo) e Anexo X (Relação de Logradouros Municipais Agrupados por Item) do Edital.
Número estimado de intervenções no Item 02 = 228

ITEM 03 – PREF-CH
ITEM/DESCRIÇÃO
Execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações, adequações, modificações e pequenos serviços em vias e logradouros do Município de Santos/SP, tais como reparos em dispositivos de drenagem, macrodrenagem, reparos em guias e sarjetas, passeios, praças, paisagismo, brinquedos e equipamentos em praças,

- LICITA I - DELIS-

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro – Santos/SP - CEP 11.010 – 080
Tels.: (13) 3201-5733 / (13) 3201-5165 – e-mail: licita1delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

remoção de sedimentos de valas e canais, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo VIII (Memorial Descritivo) e Anexo X (Relação de Logradouros Municipais Agrupados por Item) do Edital.

Número estimado de intervenções no Item 03 = 168

ITEM 04 – PREF-ZNO

ITEM/DESCRIÇÃO

Execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações, adequações, modificações e pequenos serviços em vias e logradouros do Município de Santos/SP, tais como reparos em dispositivos de drenagem, macrodrenagem, reparos em guias e sarjetas, passeios, praças, paisagismo, brinquedos e equipamentos em praças, remoção de sedimentos de valas e canais, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo VIII (Memorial Descritivo) e Anexo X (Relação de Logradouros Municipais Agrupados por Item) do Edital.

Número estimado de intervenções no Item 04 = 384

ITEM 05 – PREF-ZOI

ITEM/DESCRIÇÃO

Execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações, adequações, modificações e pequenos serviços em vias e logradouros do Município de Santos/SP, tais como reparos em dispositivos de drenagem, macrodrenagem, reparos em guias e sarjetas, passeios, praças, paisagismo, brinquedos e equipamentos em praças, remoção de sedimentos de valas e canais, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo VIII (Memorial Descritivo) e Anexo X (Relação de Logradouros Municipais Agrupados por Item) do Edital.

Número estimado de intervenções no Item 5 = 228

ITEM 06 – PREF-ZOI

ITEM/DESCRIÇÃO

Execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações, adequações, modificações e pequenos serviços em vias e logradouros do Município de Santos/SP, tais como reparos em dispositivos de drenagem, macrodrenagem, reparos em guias e sarjetas, passeios, praças, paisagismo, brinquedos e equipamentos em praças, remoção de sedimentos de valas e canais, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo VIII (Memorial Descritivo) e Anexo X (Relação de Logradouros Municipais Agrupados por Item) do Edital.

Número estimado de intervenções no Item 06 = 204

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, e gerenciada pelos Prefeitos Regionais dos Morros, da Área Continental, do Centro Histórico, da Zona Noroeste e da Zona da Orla e Intermediária.

1.2. A prestação de serviços objeto desta licitação será requisitada, por escrito, através da Ordem de Execução dos Serviços, quando verificada a necessidade, à(s) detentora(s) da Ata, obedecida a classificação.

1.3. Nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 14133/2021 a existência de percentual registrado implicará compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a locação pretendida, desde que devidamente motivada.

1.4. A(s) detentora(s) que assinar(em) a Ata de Registro de Preços fica(m) obrigada(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

1.5. Os serviços serão prestados dentro dos bairros de atuação das Prefeituras Regionais, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 18h00 ou em dias e horários especiais em conjunto com a CET-Santos nos casos de mitigação dos impactos nas rotinas de trânsito em comum acordo entre as partes.

1.6. Os serviços deverão ser entregues conforme as ações de manutenção preventiva e corretivas pretendidas, sendo apresentadas medições periódicas dos serviços realizados no período, conforme as quantidades e prazos de início e término definidos nas Ordens de Execução de Serviço emitidas pelas Prefeituras Regionais, que serão assinadas pelas partes.

1.7. O prazo de execução de cada serviço será dimensionado nos casos concretos, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, de acordo com a demanda de manutenção das Prefeituras Regionais.

1.8. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços.

1.9. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá, em caso de fornecimento de material/serviço que necessite de teste/aceitação, submeter os mesmos à apreciação do Município.

1.10. O Material a ser utilizado na execução dos serviços será de responsabilidade da Detentora.

1.11. As manutenções preventivas serão solicitadas conforme necessidade verificada principalmente antes da realização de eventos culturais, esportivos e religiosos.

1.12. Compete ao corpo técnico de cada Prefeitura Regional a classificação do serviço da manutenção pretendida, seja ele preventivo ou corretivo. Todas as Ordens de Execução

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

de Serviços deverão conter a descrição dos serviços devidamente quantificados, bem como os prazos para a execução dos serviços, tendo como referência os custos unitários registrados na Ata.

1.13. Por definição do tipo de serviços a serem realizados conforme solicitação das Prefeituras Regionais, seguem abaixo as seguintes características das atividades de manutenção a serem realizadas nas Vias e Logradouros Públicos:

1.13.1. **Manutenção Corretiva**: Consiste em serviços necessários para corrigir pontualmente anomalias e falhas ocorridas de situações onde não foi possível prever com antecedência o dano na via ou, por força maior, em eventos da natureza que possa comprometer a mobilidade urbana em determinados trechos da Cidade, bem como por reparos nos pavimentos dos leitos carroçáveis oriundos de problemas relacionados aos dispositivos de drenagem urbana; intervenções nas calçadas e canteiros ajardinados dos espaços públicos; reparos nos brinquedos e equipamentos públicos em praças; manutenção de muretas e guarda corpos advindos de eventos naturais, etc.

1.13.2. **Manutenção Preventiva**: São ações de zeladoria planejadas periodicamente pelas Prefeituras Regionais, mesmo na ausência de danos físicos visíveis nos equipamentos urbanos, de modo a garantir a plena funcionalidade e segurança, incluindo também atividades de lubrificação, limpezas, inspeções nos quadros de energia e componentes de equipamentos elétricos, nas comportas de macrodrenagem dos canais, quadros de distribuição de energia em parques e praças públicas, bem como a manutenção de passeios públicos.

2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto de cada Ordem da Execução de Serviços será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que for designado pelo Município para tanto, mediante Termo Circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de até 15 (quinze) dias corridos da data de comunicação escrita de seu término, pela Detentora.

2.2. Durante o período de 30 (trinta) dias da data de expedição do termo supra, o serviço ficará sob observação, para que se verifique o cumprimento das exigências contratuais.

2.3. A Detentora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.4. Caso a Detentora não promova os reparos e/ou substituições nos prazos que lhe forem determinados pelo Município, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los, diretamente ou através de outras empresas, cobrando da Detentora os respectivos custos acrescidos de 10%

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

(dez por cento), sem prejuízo das demais sanções previstas no Subitem 11 deste edital.

2.5. Esgotado o prazo previsto no **item 2.2** deste anexo ou restando comprovada a adequação do objeto aos termos, o serviço será recebido definitivamente, por engenheiro responsável, designado pelo Município, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes.

3. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

3.1. A detentora deverá emitir nota-fiscal/fatura, contemplando as quantidades efetivamente realizadas, nos termos constantes na Ordem de Execução dos Serviços emitida.

3.2. A detentora obriga-se a inserir na Nota Fiscal/Fatura o valor da contribuição previdenciária a ser retida pelo Município, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009.

3.3. Independentemente da previsão contida no subitem acima, fica a detentora obrigada a comprovar sua regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social (CND), por ocasião do recebimento dos pagamentos devidos pelo Município.

3.4. O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data de emissão da nota de liquidação. Eventuais boletos encaminhados pelos prestadores de serviços serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

3.5. Constatada eventual irregularidade, fica facultada à Administração a possibilidade de reter os pagamentos devidos, oficiando, ato contínuo, o INSS ou o Conselho Curador do FGTS, fazendo constar dos autos tal providência, sem prejuízo da adoção das sanções contratuais cabíveis.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que:

I - o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado;

III – havendo interesse público devidamente justificado e disponibilidade de créditos orçamentários e, caso os preços permaneçam vantajosos.

4.2 A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção das Ordens de Serviço dela decorrentes, ainda em execução, as quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

4.3 Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

5. DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS OU SUBPRODUTOS DE MADEIRA

5.1. A Detentora obriga-se a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica que tenham procedência legal, nos termos da Lei Municipal nº 2655/09, devendo apresentar os seguintes documentos:

- a) cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição da madeira utilizada na confecção do objeto do contrato;
- b) comprovante de que o fornecedor da madeira se encontra inscrito no Cadastro Técnico Federal (CTF), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- c) comprovante de que o fornecedor da madeira se encontra cadastrado no CADMADEIRA.

6. DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RSCC

6.1. A Detentora deverá apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura de cada Ordem de Serviço, o Plano de Gerenciamento de RSCC, e aprová-lo, nos termos da Lei Complementar nº 792, de 14 de janeiro de 2013.

7. DAS MEDIÇÕES

7.1. A medição dos serviços será efetuada em conjunto com a fiscalização da Contratante periodicamente, conforme ajustado entre as partes nas Ordens de Execução de Serviços emitidas.

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a seguinte documentação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da composição da diretoria em exercício.

1.1.3.1. No caso de consórcio, além dos documentos de cada consorciado, exigidos neste Anexo, deverá ser apresentado termo de compromisso, público ou privado, de constituição de consórcio ou termo de constituição de consórcio, subscrito por todas as empresas consorciadas, conforme modelos constantes dos **Anexos XIV e XV respectivamente deste Edital**, do qual deverá constar:

a) indicação clara do nome e qualificação das consorciadas e participação de cada qual no consórcio, sem prejuízo de sua responsabilidade solidária;

b) indicação da empresa líder, que representará o consórcio perante o MUNICÍPIO no decorrer do procedimento licitatório, podendo inclusive assumir obrigações perante as demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresa consorciadas;

c) declaração de que confere ao líder amplos poderes para representar os consorciados na licitação, em especial: transigir, acordar, renunciar ao direito de recorrer, desistir, responder administrativa e judicialmente em qualquer grau de jurisdição, receber notificação, intimação e citação.

1.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.1.5. Prova de inscrição no CNPJ.

1.1.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (Certificado do F.G.T.S.).

1.1.7. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02/10/2014, ou outro meio equivalente admitido por lei.

1.1.8. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, composta de Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado, ou outro meio equivalente admitido por lei.

1.1.9. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, composta de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Finanças do Município, ou outro meio equivalente admitido por lei.

1.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de ***Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos***, expedida nas páginas eletrônicas do **Tribunal Superior do Trabalho** (Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1470 de 24 de agosto de 2011).

1.1.11. Declaração para fins do disposto no Artigo 68, Inciso VI, da Lei Federal nº 14133/2021, conforme Anexo IV.

1.1.12. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Artigo 63, Inciso IV e do Artigo 116, da Lei Federal nº 14133/2021, conforme Anexo V.

1.1.13. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do Artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14133/2021, conforme Anexo VI.

1.1.14. Declaração, nos termos do modelo constante ANEXO XII, firmada sob as penas da lei do compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

1.1.15. Declaração formal do licitante, nos termos e para os fins do disposto no § 1º do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Santos, conforme modelo ANEXO XIII.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1.16. Registro no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, da empresa licitante e do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s), em vigor, conforme Resolução nº 1.121/2019, do CONFEA.

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

1.1.17. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.1.18. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou de execução patrimonial do domicílio da pessoa física ou da firma individual, cuja data de emissão não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura desta licitação.

1.1.18.1. Será admitida a apresentação de Certidão Positiva para a(s) licitante(s) em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital.

1.1.19. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação econômica da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

1.1.19.1. A comprovação de boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais que 1 (≥ 1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

1.1.19.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

1.1.19.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, §6º)

1.1.19.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.1.19.5. Comprovação do cumprimento de um dos seguintes itens, cuja opção ficará a critério do licitante:

Item 01 - I – Capital mínimo de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), ou;

II - Patrimônio líquido mínimo de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Item 02 - I – Capital mínimo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), ou;

II - Patrimônio líquido mínimo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Item 03 - I – Capital mínimo de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), ou;

II - Patrimônio líquido mínimo de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Item 04 - I – Capital mínimo de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais) ou;

II - Patrimônio líquido mínimo de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

Item 05 - I – Capital mínimo de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), ou;

II - Patrimônio líquido mínimo de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).

Item 06 - I – Capital mínimo de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), ou;

II - Patrimônio líquido mínimo de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

1.1.19.5.1 No caso de consórcio, a soma do capital mínimo ou do patrimônio líquido das empresas que o integram, observada a proporção de sua respectiva participação, deverá ter acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

1.1.19.5.2 Não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresa e pequenas empresas o acréscimo previsto no item anterior.

2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por verificação de autenticidade via internet.

3. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de abertura desta

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

licitação, exceção feita ao item 1.1.18. deste Anexo.

4. Todos os documentos deverão se reportar à sede ou à filial que participou da licitação e que executará a ata.

4.1. No caso da licitante desejar que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute a futura Ata, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a)** que o ato constitutivo da licitante (matriz) conste expressamente a filial;
- b)** que a licitante informe que o objeto será executado pela filial, quando então deverá ser comprovada a regularidade fiscal de ambos os estabelecimentos, com a apresentação das certidões necessárias.

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

ANEXO III - Modelo

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13.025/2024 – PROCESSO N.º 373/2024-95

PROPOSTA COMERCIAL

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

e-mail:

Pelo presente formulamos proposta comercial para seleção de propostas para **REGISTRO DE PREÇOS** visando à prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações, adequações, modificações e pequenos serviços em vias e logradouros do Município de Santos/SP, tais como reparos em dispositivos de drenagem, macrodrenagem, reparos em guias e sarjetas, passeios, praças, paisagismo, brinquedos e equipamentos em praças, remoção de sedimentos de valas e canais, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições do Edital que rege a presente licitação, nos seguintes termos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Percentagem de Desconto (%)
01		SERVIÇO	420	

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Percentagem de Desconto (%)
02		SERVIÇO	228	

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Percentagem de Desconto (%)
03		SERVIÇO	168	

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Percentagem de Desconto (%)
04		SERVIÇO	384	

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Percentagem de Desconto (%)

- LICITA I - DELIS-

Rua D. Pedro II - n° 25 - 4º andar - Centro – Santos/SP - CEP 11.010 – 080
Tels.: (13) 3201-5733 / (13) 3201-5165 – e-mail: licita1delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

05		SERVIÇO	228	
----	--	---------	-----	--

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Percentagem de Desconto (%)
06		SERVIÇO	204	

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Data:/.....2024

Assinatura do Representante legal/Carimbo

- LICITA I - DELIS-

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro – Santos/SP - CEP 11.010 – 080
Tels.: (13) 3201-5733 / (13) 3201-5165 – e-mail: licita1delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

ANEXO IV - Modelo

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13.025/2024 – PROCESSO N.º 373/2024-95

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Decreto 4.358, de 05.09.2002

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

Ref.: (13.025/2024)

....., inscrito no CNPJ n.º,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a)
da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA, para fins
do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

ANEXO V - Modelo

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13.025/2024 – PROCESSO N.º 373/2024-95

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 e art.116 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

(data)

(representante legal)

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

ANEXO VI - Modelo

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13.025/2024 – PROCESSO N.º 373/2024-95

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no § 1, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(data)

(representante legal)

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 373/2024-95

Pregão Eletrônico nº 13.025/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS E VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES, ADEQUAÇÕES, MODIFICAÇÕES E PEQUENOS SERVIÇOS EM VIAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE SANTOS/SP, TAIS COMO REPAROS EM DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, MACRODRENAGEM, REPAROS EM GUIAS E SARJETAS, PASSEIOS, PRAÇAS, PAISAGISMO, BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS EM PRAÇAS, REMOÇÃO DE SEDIMENTOS DE VALAS E CANAIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTOS, doravante simplesmente denominado MUNICÍPIO, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob nº 58.200.015/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal das Prefeituras Regionais, Sr. **Luiz Felipe Tonelli Tavora**, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 9.329 de 14 de maio de 2021 e de outro lado a empresa e de outro lado a empresa, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominado simplesmente DETENTORA, neste ato representada por e por esta última, na forma de sua representação, foi dito que tendo sido aceita a proposta que apresentara, conforme especificações contida no **Pregão Eletrônico nº 13.025/2024, Processo Administrativo nº 373/2024-95** do MUNICÍPIO, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, vêm assinar o presente instrumento, concordando com os termos e condições, pelos quais desde já se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, o REGISTRO DE PREÇOS visando à prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações, adequações, modificações e pequenos serviços em vias e logradouros do Município de Santos/SP, tais como reparos em dispositivos de drenagem, macrodrenagem, reparos em guias e sarjetas, passeios, praças, paisagismo,

- LICITA I - DELIS-

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro – Santos/SP - CEP 11.010 – 080
Tels.: (13) 3201-5733 / (13) 3201-5165 – e-mail: licita1delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

brinquedos e equipamentos em praças, remoção de sedimentos de valas e canais, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, pelo período de 12 (doze) meses, que deverá obedecer ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 13.025/2024**, e à proposta apresentada pela DETENTORA, que integra o presente como Anexo Único, e aos quais este instrumento fica vinculado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Vinculam esta ata, independentemente de transcrição, o edital de licitação e a proposta da DETENTORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que:

I - o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado;

III – havendo interesse público devidamente justificado e disponibilidade de créditos orçamentários e, caso os preços permaneçam vantajosos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção das Ordens de Serviço dela decorrentes, ainda em execução, as quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: A prestação de serviços objeto desta licitação será requisitada, por escrito, através da Ordem de Execução dos Serviços, quando verificada a necessidade, à(s) detentora(s) da Ata, obedecida a classificação.

PARAGRAFO ÚNICO: Nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 14133/2021 a existência de percentual registrado implicará compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a locação pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, e gerenciada pelos Prefeitos Regionais dos Morros, da Área Continental, do Centro Histórico, da Zona Noroeste e da Zona da Orla e Intermediária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: A

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

DETENTORA, ao assinar a Ata de Registro de Preços, fica obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão prestados dentro dos bairros de atuação das Prefeituras Regionais, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 18h00 ou em dias e horários especiais em conjunto com a CET-Santos nos casos de mitigação dos impactos nas rotinas de trânsito em comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços deverão ser entregues conforme as ações de manutenção preventiva e corretivas pretendidas, sendo apresentadas medições periódicas dos serviços realizados no período, conforme as quantidades e prazos de início e término definidos nas Ordens de Execução de Serviço emitidas pelas Prefeituras Regionais, que serão assinadas pelas partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de execução de cada serviço será dimensionado nos casos concretos, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, de acordo com a demanda das Prefeituras Regionais.

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá, em caso de fornecimento de material/serviço que necessite de teste/aceitação, submeter os mesmos à apreciação do Município.

PARÁGRAFO SEXTO: O Material a ser utilizado na execução dos serviços será de responsabilidade da Detentora.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As manutenções preventivas serão solicitadas conforme necessidade verificada principalmente antes da realização de eventos culturais, esportivos e religiosos.

PARÁGRAFO OITAVO: Compete ao corpo técnico de cada Prefeitura Regional a classificação do serviço da manutenção pretendida, seja ele preventivo ou corretivo. Todas as Ordens de Execução de Serviços deverão conter a descrição dos serviços devidamente quantificados, bem como os prazos para a execução dos serviços, tendo como referência os custos unitários registrados na Ata.

PARÁGRAFO NONO: Por definição do tipo de serviços a serem realizados conforme solicitação das Prefeituras Regionais, seguem abaixo as seguintes características das atividades de manutenção a serem realizadas nas Vias e Logradouros Públicos:

I. **Manutenção Corretiva:** Consiste em serviços necessários para corrigir pontualmente anomalias e falhas ocorridas de situações onde não foi possível prever com antecedência o dano na via ou, por força maior, em eventos da natureza que possa comprometer a

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

mobilidade urbana em determinados trechos da Cidade, bem como por reparos nos pavimentos dos leitos carroçáveis oriundos de problemas relacionados aos dispositivos de drenagem urbana; intervenções nas calçadas e canteiros ajardinados dos espaços públicos; reparos nos brinquedos e equipamentos públicos em praças; manutenção de muretas e guarda corpos advindos de eventos naturais, etc.

II. **Manutenção Preventiva:** São ações de zeladoria planejadas periodicamente pelas Prefeituras Regionais, mesmo na ausência de danos físicos visíveis nos equipamentos urbanos, de modo a garantir a plena funcionalidade e segurança, incluindo também atividades de lubrificação, limpezas, inspeções nos quadros de energia e componentes de equipamentos elétricos, nas comportas de macrodrenagem dos canais, quadros de distribuição de energia em parques e praças públicas, bem como a manutenção de passeios públicos.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO: A Detentora deverá emitir nota-fiscal/fatura, contemplando as quantidades efetivamente realizadas, nos termos constantes na Ordem de Execução dos Serviços emitida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Detentora obriga-se a inserir na Nota Fiscal/Fatura o valor da contribuição previdenciária a ser retida pelo Município, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Independentemente da previsão contida no subitem acima, fica a Detentora obrigada a comprovar sua regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social (CND), por ocasião do recebimento dos pagamentos devidos pelo Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data de emissão da nota de liquidação. Eventuais boletos encaminhados pelos prestadores de serviços serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

PARÁGRAFO QUARTO: Constatada eventual irregularidade, fica facultada à Administração a possibilidade de reter os pagamentos devidos, oficiando, ato contínuo, o INSS ou o Conselho Curador do FGTS, fazendo constar dos autos tal providência, sem prejuízo da adoção das sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS: Pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento, o **MUNICÍPIO** pagará à **DETENTORA** os valores descritos na proposta apresentada, que integra esta Ata como Anexo Único.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata, serão

- LICITA I - DELIS-

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro - Santos/SP - CEP 11.010 - 080
Tels.: (13) 3201-5733 / (13) 3201-5165 - e-mail: licita1delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 13.025/2024**, bem como a proposta apresentada pela DETENTORA que as precederam e vinculam o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos preços indicados nesta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA: A DETENTORA obriga-se a:

- I. Executar fielmente o ajustado, executando os serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, de acordo com as quantidades indicadas na Ordem de Execução dos Serviços;
- II. Executar os serviços no local, prazo e condições estipulados na Cláusula Terceira a Quinta deste instrumento;
- III. Pagar todos os tributos, que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material /serviço contratado.
- IV. Manter-se durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Prefeitura ou o cancelamento da Ata;
- V. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe.
- VI. Executar, simultaneamente, nas vias e logradouros públicos distintos por Item, até 08 (oito) Ordens de Execução de Serviços (OES), expedidas pela fiscalização, sendo-lhe facultada a aceitação de Ordens de Serviços em maior quantidade, desde que sem prejuízo da fiel execução dos serviços a que se obrigou.
- VII. Recolher taxa correspondente a A.R.T. do serviço exigida pelo CREA e entregar cópia à Prefeitura;
- VIII. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, durante a vigência

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

da Ata, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias e mão de obra empregada durante o transcorrer de cada um dos eventos, sem comprometer o andamento da diária.

IX. Fornecer toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessárias à execução dos serviços contratados, bem como todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.

X. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização do MUNICÍPIO, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ele apresentadas.

XI. Comparecer, sempre que necessário, mediante solicitação no local de intervenção ou dependências do MUNICÍPIO, a fim de receber instruções e esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para sua perfeita utilização;

XII. Providenciar a retirada imediata de qualquer funcionário seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.

XIII. Indicar o preposto responsável pela execução dos serviços que a representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização do MUNICÍPIO, toda assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas. O preposto deve monitorar a situação de cada equipe, verificando pontualidade, exigir a apresentação dos funcionários adequadamente trajados, não sendo permitido o uso de bermudas, camisas sem manga, camisetas e chinelos nas frentes dos serviços, acompanhando detalhadamente eventual necessidade de correção ou até mesmo substituição, e reportando constantemente essas informações ao MUNICÍPIO.

XIV. Responsabilizar-se pela disciplina de seus trabalhadores durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do MUNICÍPIO.

XV. Respeitar, em especial, a legislação trabalhista com relação à jornada de trabalho.

XVI. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob a execução do serviço, fiscalizando, inclusive, exigir a utilização pelos seus funcionários do uso dos equipamentos individuais de segurança. A Detentora tomará, ainda, todas as providências necessárias para prevenir possíveis acidentes que possam ocorrer por falta ou deficiência de sinalização e/ou equipamentos de proteção coletiva dos serviços, assumindo total

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

responsabilidade sobre eventuais falhas;

XVII. Apresentar ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, documentação comprobatória da relação jurídica válida dos funcionários atuantes na prestação de serviços.

XVIII. Responsabilizar-se pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço. Não exclui ou reduz essa responsabilidade à fiscalização efetuada pelo MUNICÍPIO.

XIX. Responsabilizar-se por seguro contra acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, em sinistros decorrentes da execução do objeto da Ata, inclusive seguro de responsabilidade civil e danos a terceiros, isentando o MUNICÍPIO de qualquer indenização ou ressarcimento.

XX. Assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando o MUNICÍPIO de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no parágrafo anterior.

XXI. Prestar os serviços contratados de acordo com a legislação municipal pertinente.

XXII. Prestar esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Município quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado dos serviços.

XXIII. Prestar os serviços utilizando-se de veículos e equipamentos em perfeito estado de funcionamento (parte mecânica e elétrica), conservação (veículo não batido, itens de segurança como cinto de segurança, estofados ou couro) e higiene (limpos).

XXIV. Elaborar Planilha de Medição dos serviços prestados, devidamente assinada pelo Técnico Responsável da DETENTORA, que será verificada e assinada pela Fiscalização da Prefeitura.

XXV. Não paralisar a execução dos serviços em dias úteis por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa devidamente aceita pela MUNICÍPIO.

XXVI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata.

XXVII. Arcar com as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto desta Ata, até o seu término;

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

XXVIII. Cumprir e comprovar, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133/2021);

XXIX. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Santos;

XXX. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Município, quando ocasionados pelos empregados da DETENTORA durante a realização do evento;

XXXI. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando quaisquer falhas eventuais, imediatamente após sua constatação;

XXXII. Atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº01, de 19/01/2010.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O Município obriga-se a:

I. Disponibilizar local adequado para a prestação dos serviços;

II. Elaborar os levantamentos dos serviços necessários pelos técnicos responsáveis das Prefeituras Regionais, a fim de emitir as Ordens de Execução de Serviço com as quantidades necessárias apuradas, definindo prazo de execução e início dos serviços a serem prestados;

III. Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas e quantitativas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;

IV. Atestar a Nota Fiscal/ Fatura de acordo com o serviço efetuado, quando em conformidade com a presente Ata de Registro de Preços, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

V. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da DETENTORA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

VI. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento da presente Ata;

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A inexecução total ou parcial da Ata, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a DETENTORA, sem prejuízo da rescisão da Ata, às seguintes penalidades:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) impedimento de licitar e contratar;
- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das penalidades ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, e no caso de sanção de multa, após defesa prévia do interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos “I”, “II” e “III” do caput, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de aplicação da penalidade prevista no inciso “IV” do caput, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

PARÁGRAFO SEXTO: A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial da ata quando não se justificar aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A DETENTORA ficará sujeita às seguintes multas:

- I) 10% (dez por cento) do valor atualizado da Ordem de Execução dos Serviços, quando por fato que lhe seja imputável, der causa à inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- II) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total atualizado da Ordem de Execução dos Serviços, na hipótese de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, incidente a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para a entrega;
- III) 10% (dez por cento) do valor atualizado da Ordem de Execução dos Serviços, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não exime a DETENTORA do pagamento de indenização por perdas e danos, que eventualmente venha a dar causa.

PARÁGRAFO NONO: A multa aplicada à DETENTORA e os prejuízos por ela causados ao Município serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

PARÁGRAFO DÉCIMO: A DETENTORA desde logo autoriza o MUNICÍPIO a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado quando:

I – ocorrer a inexecução parcial da ata/contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – ocorrer a inexecução total da ata de registro de preços;

III – não for entregue a documentação exigida para o certame;

IV - não for mantida a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não for celebrada a ata ou não for entregue a documentação exigida para a assinatura da ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - houver o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - não for comprovada a condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), e Cooperativa de Consumo (COOP), na licitação de lotes de cotas exclusivas ou reservadas (artigo 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006):

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo Sr. Secretário Municipal quando ocorrer:

I – apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

II - fraude na licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato/ata;

III - comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza;

IV – prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – prática de ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA: O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

III - deixar, injustificadamente, de assinar a ata ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

V - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO: A fiscalização desta Ata será exercida pelos técnicos designados pelos Prefeitos Regionais dos Morros, da Área Continental, do Centro Histórico, da Zona Noroeste e da Orla e Intermediária, e o gerenciamento será exercido pelos Prefeitos Regionais dos Morros, da Área Continental, do Centro Histórico, da Zona Noroeste e da Zona da Orla e Intermediária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: O objeto de cada Ordem da Execução dos serviços será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que for designado pelo Município para tanto, mediante Termo Circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de até 15 (quinze) dias corridos da data de comunicação escrita de seu término, pela Detentora, nos seguintes termos:

I. Durante o período de 30 (trinta) dias da data de expedição do termo supra, o serviço ficará sob observação, para que se verifique o cumprimento das exigências contratuais.

II. A Detentora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

III. Caso a Detentora não promova os reparos e/ou substituições nos prazos que lhe forem determinados pelo Município, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los, diretamente ou através de outras empresas, cobrando da Detentora os respectivos custos acrescidos de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.

IV. Esgotado o prazo previsto no inciso I desta cláusula ou restando comprovada a adequação do objeto aos termos, a obra será recebida definitivamente, por engenheiro responsável, designado pelo Município, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIÇÕES: A medição dos serviços será efetuada em conjunto com a fiscalização da Contratante periodicamente, conforme ajustado entre as partes nas Ordens de Execução de Serviços emitidas.

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS OU SUBPRODUTOS DE MADEIRA: A Detentora obriga-se a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica que tenham procedência legal, nos termos da Lei Municipal nº 2655/09, devendo apresentar os seguintes documentos:

- I. cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição da madeira utilizada na confecção do objeto do contrato;
- II. comprovante de que o fornecedor da madeira encontra-se inscrito no Cadastro Técnico Federal (CTF), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- III. comprovante de que o fornecedor da madeira encontra-se cadastrado no CADMADEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RSCC: A DETENTORA deverá apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura da Ordem de Serviço, o Plano de Gerenciamento de RSCC, e aprová-lo, nos termos da Lei Complementar nº 792, de 14 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As partes deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução desta Ata e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim de pleno acordo assinam presente instrumento, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 13.025/2024, na presença de duas testemunhas que são para que surtam os efeitos legais, pelo que eu, o digitei, dato e assino.

Santos, ____ de _____ de 2024.

DETENTORA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

- LICITA I - DELIS-

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro – Santos/SP - CEP 11.010 – 080
Tels.: (13) 3201-5733 / (13) 3201-5165 – e-mail: licita1delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

ANEXO - VIII

MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO preventiva, corretiva, reparações, adaptações, adequações, modificações e pequenos serviços de engenharia em vias públicas e logradouros, tais reparos em dispositivos de drenagem, macrodrenagem, reparos em guias e sarjetas, passeios, praças, paisagismos, brinquedos e equipamentos em praças, remoção de sedimentos de valas e canais com fornecimento de materiais de primeira linha, equipamentos e mão de obra especializada.

LOCAL: Vias e Logradouros Públicos no Município de Santos - SP

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços serão executados, rigorosamente, de acordo com este Memorial Descritivo, e com os documentos nele referenciados, devendo ser respeitado o padrão existente no local. A contratada deverá fornecer cópia da ART no início dos serviços, conforme exigências do CREA.

Toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários serão fornecidas pela contratada, salvo expressa disposição em contrário, e de sua inteira responsabilidade.

A empresa será responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, impostos e taxas referentes a execução dos serviços, transporte de entulhos e materiais, bem como o cumprimento de normas de segurança do trabalho, apresentando os comprovantes, imediatamente após a solicitação da fiscalização da PMS. Todos os custos de materiais, mão de obra, encargos sociais, BDI, transporte e equipamentos necessários para execução dos serviços, estão incluídos no orçamento da empresa contratada.

Serão impugnados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais ou especificações, ou que apresentem falhas na execução, podendo ser exigida sua demolição, substituição ou refazimento.

A empresa deverá fornecer toda a documentação necessária que a fiscalização solicitar, referente aos serviços prestados.

1.1. SEGURANÇA

A CONTRATADA deverá a suas expensas obedecer às exigências das Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego - NRs 6,7,8,9,10,18,23, 24 e 35.

A empresa contratada deverá atender as exigências e obrigações das seguintes Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego:

NR - 6 Equipamentos de Proteção Individual – EPI – portaria nº 25 de 15/10/2001

NR – 7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – Portaria nº 24, de 29/12/1994

NR – 8 Edificações - portaria nº 12, de 06/06/1983.

NR – 9 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA – Portaria nº 25, de 29/12/1994

NR - 10 Segurança em Instalações em Eletricidade – Portaria nº 598, de 07/12/2004 – parcial

NR - 18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – Portaria nº 4, de 04/07/1995

NR - 23 Proteção Contra Incêndios – PCI – Portaria nº 3214, de 08/06/1978

NR - 24 Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho – 3214, de 08/06/1978

NR - 35 Trabalho em altura – Portaria 313, de 23/03/2012

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

As empresas contratadas respondem ainda pela observação das NR – 3 – Embargo ou Interdição e NR – 4 – Serviços Especializados de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAR e a natureza do grau de risco correspondente.

1.2. SERVIÇOS PRELIMINARES

1.2.1. Todos os serviços elencados nesse memorial descritivo poderão ser executados em manutenção preventiva ou corretivas.

1.2.2. Placas de identificação

A contratada deverá fornecer e instalar placas de identificação dos serviços de manutenção, nos locais de trabalho, fixadas em cavaletes ou tapumes móveis, cujo modelo será fornecido pela PMS, com a identificação da empresa, responsáveis técnicos, conforme exigência do CREA e dados do Contrato, à critério da fiscalização.

1.2.3. Tapume móvel para isolamento do local de trabalho, altura 1,10 m.

A contratada deverá fornecer e instalar tapumes móveis nos locais dos serviços, isolando o local para evitar acidentes com pedestres ou veículos, seguindo as normas de segurança. Os tapumes deverão ser pintados e no próprio tapume fixada placa de identificação dos serviços de manutenção.

Os tapumes móveis deverão ser deslocados à medida que forem concluídos e liberados os serviços para execução em novos locais até que sejam todos finalizados e o contrato concluído, removendo-se então definitivamente e entregando à contratante a critério da fiscalização.

1.2.4 Sinalização noturna

No caso de serviços que não forem concluídos durante o dia a empresa deverá fornecer e instalar, sinalização noturna, seguindo as Normas da ABNT, para que não haja acidentes.

2. VIAS PÚBLICAS

2.1 DRENAGEM

2.1.1 DRENAGEM SUPERFICIAL

Para a execução destes serviços a Fiscalização fornecerá as orientações - dependendo da existência, tipo e condição funcional do sistema de escoamento superficial existente -, quanto a:

- a) Vias de terra:
 - Necessidade, ou não, de execução;
- b) Sarjetas de paralelepípedos de pedra:
 - Dispensa de execução de renivelamento;
 - Necessidade de renivelamento. Nesse caso as cotas serão fornecidas pela Fiscalização;
 ou,
 - Substituição de sarjeta de paralelepípedos por sarjeta de concreto;
- c) Sarjetas de concreto:
 - Dispensa de execução de renivelamento ou;
 - Necessidade de renivelamento parcial ou total. (Nesse caso as cotas serão fornecidas pela Fiscalização).

- LICITA I - DELIS-

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro – Santos/SP - CEP 11.010 – 080
Tels.: (13) 3201-5733 / (13) 3201-5165 – e-mail: licita1delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

Guias e Sarjetas

Retirada manual de guia pré-moldada, inclusive limpeza, carregamento, transporte até 1,0 quilômetro e descarregamento.

A contratada deverá executar a remoção das guias danificadas por raízes ou tronco de árvores, que forem necessárias para recompor a calçada, nos locais de intervenções com raízes de árvores.

Demolição de sarjeta de concreto

A contratada deverá executar a demolição das sarjetas danificadas por raízes ou tronco de árvores, que forem necessárias para recompor o conjunto de guia e sarjetas, nos locais de intervenções com raízes de árvores.

Fornecimento e execução de guia de concreto para reposição.

A contratada deverá fornecer e instalar as guias que forem necessárias para a execução de meios fios, para a recomposição do local da manutenção, no mesmo padrão existente.

Execução de sarjeta de concreto para reposição

A contratada deverá executar as sarjetas de concreto que forem necessárias devido à remoção de raízes ou troncos de árvores. A contratada deverá atender as Normas da ABNT e dimensões no padrão existente no local, e à critério da fiscalização.

Guias de Concreto

Serão pré-moldadas, de concreto simples, retos ou curvos (raios entre 6,00 e 9,00 m), com 1,00 m de comprimento.

Nos casos em que for especificado pela Fiscalização da PMS, serão utilizadas guias do tipo “boca de sapo” (em bueiros).

Sarjetas e Sarjetões.

As sarjetas e sarjetões de concreto serão executados obedecendo ao alinhamento, perfil, dimensões e juntas de dilatação pré-existent e espessura mínima de 20 cm ou definidas pela Fiscalização da PMS.

O concreto a ser utilizado será de no mínimo 20 MPa, desempenado e obedecendo declividade, não inferior a mínima prevista pelas normas brasileiras específicas, necessária ao escoamento das águas.

VIAS DE PAVIMENTO POLIÉDRICO (DE PARALELEPÍPEDOS PEDRA OU BLOCOS DE CONCRETO SIMPLES)

Constatado a insuficiência de caimento ou desnivelamentos excessivos na sarjeta ou sarjetão, a Contratada, a critério da PMS, deverá remover o pavimento poliédrico a partir do alinhamento externo das guias, numa largura não inferior a 0,50 m (no caso de sarjetas) ou 1,00 m (no caso de sarjetões). Após a regularização compactada da base nesse trecho, incluindo a espalhamento de lastro de brita, executará, então, sarjeta ou sarjetão de concreto nos moldes e padrões existentes. O material excedente (paralelepípedos de pedra ou blocos de concreto simples) deverá ser encaminhado para local a ser definido pela Fiscalização da PMS, e situado a uma distância não superior a 10 km.

Em vias onde as sarjetas são de concreto a Contratada deverá, a critério da Fiscalização da PMS, demolir a sarjeta ou sarjetão existentes. Executará, então, sarjeta ou sarjetão de concreto.

O material excedente (paralelepípedos de pedra ou blocos de concreto simples) deverá ser

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

encaminhado para local a ser definido pela Fiscalização da PMS, e situado a uma distância não superior a 10 km.

NOTA 1: As sarjetas terão 45 cm de largura. Os sarjetões terão 90 cm de largura. A critério da Fiscalização da PMS, as sarjetas e sarjetões de concreto poderão ter as seguintes espessuras: 20 cm (concreto simples ou armado); ou 10 ou 15 cm (sem passagem de veículos).

NOTA 2: Nos locais onde estiverem previstos serviços de Capeamento ou Recapeamento, com CBUQ, sem fresagem, as sarjetas e sarjetões deverão apresentar desnível, em relação ao substrato do pavimento sobre o qual será aplicada a capa rolante, igual a espessura acabada prevista para a mesma, de forma a garantir o confinamento e ancoragem do pavimento.

2.1.2 DRENAGEM SUBTERRÂNEA

Nesse caso a Fiscalização fornecerá as orientações - dependendo da existência, tipo e condição funcional do sistema de escoamento subterrâneo existente -, quanto a:

- Dispensa de execução;
- Necessidade de substituição de elementos de captação e/ou inspeção e/ou tubulações, fornecendo os dados quantitativos e geométricos previstos; ou
- Necessidade de execução, indicando extensões, cotas, diâmetro da tubulação, quantidade de poços de visita e bueiros previstos.

Escavação e transporte de material escavado

A escavação, tanto manual quanto mecânica, deverá ser executada de acordo com as larguras, profundidades e alinhamentos a serem definidos pela Fiscalização da PMS.

O material que não será reaproveitado para reaterro deverá ser transportado para local de “bota-fora” a ser indicado pela Fiscalização da PMS, considerando uma distância máxima de 20 km.

Esse item engloba a escavação e carga e do material quer ele seja brejoso, de 1ª categoria, 2ª categoria com Ripper e 3ª categoria.

Para cada caso a empreiteira utilizará equipamento(s) apropriado(s).

Aterro e compactação de vala

Após o assentamento da tubulação, a vala será reaterada, obedecendo aos seguintes critérios:

Para locais subleitos carroçáveis

A vala será recomposta com solos coesivos, com espaço compreendido entre a base de assentamento e a definida pela geratriz externa superior, mais uma altura a ser definida pela Fiscalização da PMS, compactados com soquetes manuais, em camadas não superiores a 0,20 m (20 centímetros).

Para o restante da vala, o reaterro será efetuado com compactação mecânica e em camadas de, no máximo, 0,20 m (20 centímetros), compactadas com GC igual ou superior a 95% do PN.

Deverá ser tomada especial atenção quanto a umidade. O excesso ou a falta da mesma acarretará à Contratada, escarificação para respectiva aeração ou umedecimento e, posteriormente, a recompactação da camada.

Durante a execução dos serviços deverão ser mantidos a conformação do aterro e a permanente drenagem superficial.

Para locais sob o passeio entre a base do assentamento e a cota definida pela geratriz superior da tubulação, acrescido de 0,20 m (20 centímetros), a vala será preenchida com material argiloso e compactado com soquetes manuais.

O restante do aterro deverá ser executado de maneira que venha a resultar em uma densidade aparente igual ou superior a que se apresenta nas paredes da vala.

NOTA: Qualquer que seja o caso, a largura da vala deverá ser o dobro do diâmetro da tubulação a ser assentada.

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

Lastro de brita

Após a abertura da vala, na cota definida pela Fiscalização da PMS, seu fundo será regularizado mediante apiloamento e coberto com lastro de brita com espessura compatível com o diâmetro da tubulação especificada.

Berço de concreto

Nos locais onde a Fiscalização da PMS indicar, será executado um berço de concreto com fck mínimo de 20

MPa (para posterior assentamento de tubulação), com espessura compatível com o diâmetro da tubulação especificada.

Fornecimento e assentamento de tubulação

Os tubos utilizados serão dos seguintes diâmetros: 30 cm, 40 cm, 50 cm, 60 cm, 80 cm, 100 cm, 120 cm, tipo CA-2, PVC ou PEAD.

Boca de lobo

Serão executadas nos locais, quantidades e tipos definidos pela Fiscalização da PMS. Serão executadas em alvenaria suas paredes laterais e terão grelha(s) de concreto armado 98 x 38 x 12 cm (armadura dupla), devidamente apoiadas em todas as suas extremidades.

Poços de visita

Serão utilizados poços de visita em tubulações de concreto pré-moldado, e implantados em locais para manutenção e reparação pré-definidos pela Fiscalização da PMS.

Constarão desses poços de visita, a laje de fundo, a câmara de acesso ou chaminé, e o tampão de ferro fundido modular completo, com trava, com capacidade mínima para 300 kN (30 tf) de carga. O tampão deve apresentar, em sua face superior, de forma claramente visível, a inscrição: "PMS – ÁGUAS PLUVIAIS".

Depois de fixados, os tampões não deverão apresentar desnível superior a 1 cm (um centímetro) em relação ao pavimento acabado adjacente.

Renivelamento de tampões existentes

Existindo poços de visita nas áreas a serem capeadas ou recapeadas, cuja cota em relação ao pavimento projetado acabado resulte em desnível superior a 1 cm (um centímetro), estes deverão ser renivelados – mediante autorização prévia da Fiscalização da PMS – posteriormente a aplicação do CBUQ, a fim de permanecerem dentro dessa tolerância (ou seja, menor ou igual a 1 cm). Nesse caso, o local do Poço de Visita a renivelar deverá ser referenciado na via, de forma a facilitar sua posterior localização. O perímetro adjacente deverá ser cortado com equipamento mecânico adequado, de forma regular, segundo um incremento de raio igual a 0,30 m (trinta centímetros). O conjunto aro-tampão será, então, renivelado e, devidamente travado com concreto de secagem rápida ou CBUQ. Quando, a critério da Fiscalização, houver necessidade de liberar a circulação de veículos antes da cura ou esfriamento do material de fixação do conjunto aro-tampão, a Contratada deverá providenciar - pelo período que for necessário - proteção mecânica adequada ao local, convenientemente fixada ou aderida ao solo adjacente.

NOTA: Nos casos em que os tampões a serem renivelados apresentem, previamente, defeitos que inviabilizem sua reutilização, a Fiscalização da PMS, solicitará a substituição de novo conjunto a ser fornecido pela contratada.

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

3. EXECUÇÃO DE CALÇADAS

A calçada deve ser executada a partir do meio-fio (guia) de concreto pré-moldado instalado pela Prefeitura ou pelo loteador, que faz parte do acabamento com 15cm de altura entre o passeio e a rua. Os passeios devem ter superfície regular, contínua, firme e antiderrapante em qualquer condição climática, executados sem mudanças abruptas de nível ou inclinações que dificultem a circulação dos pedestres. Observe os níveis dos vizinhos, para que haja concordância entre os níveis das calçadas já executadas, desde que estas também estejam em conformidade com a inclinação descrita acima. As tampas das concessionárias (rede de água, esgoto e telefonia) devem ficar livres para visita e manutenção. O piso construído na calçada não poderá obstruir estas tampas, nem formar degraus ou ressalto com elas.

3.1 Lastro de brita espessura 5 cm

A contratada executará lastro de brita utilizando brita 2 e espessura de 5 cm, para servir como base do contrapiso de concreto.

3.2 Lastro de concreto espessura 5 cm

A contratada após executar o preparo da base da calçada, deverá executar um lastro de concreto com 5 cm de espessura em concreto simples, traço 1:4:8 -cimento, areia e brita, para servir de contrapiso às calçadas de ladrilho hidráulico e mosaico.

3.3 Forma de madeira comum

Deverá ser executada forma de madeira para a execução do lastro de concreto, com utilização de sarrafo de 5cm.

3.4 Fornecimento e execução de calçada de pedra mosaico português duas cores sobre base de areia grossa.

A contratada deverá fornecer e executar calçada de mosaico conforme orientações abaixo:

- O mosaico deve ser assentado sobre contrapiso de concreto espessura 5cm.
- As pedras devem ser previamente selecionadas para garantir a uniformidade.
- Os desenhos são obtidos por meio de gabaritos de madeira.
- Para o assentamento do mosaico, é estendida uma camada de mistura seca de cimento e areia, traço 1:5 (vulgarmente denominada “farofa”), na espessura mínima de 5cm.
- O mosaico é formado sobre esta camada, sendo as peças energicamente comprimidas com soquetes de madeira e unidas ao máximo umas às outras, para regularizar o nível e as declividades previstas.
- Após a colocação das pedras, iniciar o rejuntamento com emprego de argamassa de cimento e areia média, traço 1:1.
- Regar a superfície com auxílio de uma vassoura piaçava, para que essa argamassa de rejunte penetre nas juntas dos vãos.
- Deixar a superfície coberta com areia por 5 dias, não podendo transitar sobre o piso neste período.
- A limpeza do piso deve ser feita com aspersão de água, vassoura e detergente, eliminando-se inclusive as crostas de argamassa que porventura tenham ficado sobre a superfície das pedras.

3.5 Fornecimento e execução de calçada de ladrilho hidráulico

As peças do ladrilho hidráulico podem ser encontradas em diversas opções de cores e desenhos, sendo compostas de cimento, pó de mármore e pigmentos, com dimensões de 20x20cm, 30x30cm ou 40x40cm.

- O terreno deverá ser nivelado e apiloado (compactado), removendo tocos e raízes;
- Aplicar sobre o contrapiso, uma camada de argamassa de assentamento com traço 1:3 (1 parte

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

de cimento e 3 partes de areia);

- Polvilhar cimento seco em pó sobre a argamassa, na proporção de 1 kg/m²;
- Assentar os ladrilhos um a um, sempre molhando a parte inferior antes da colocação, e batendo levemente com o cabo do martelo, protegido por um pano;
- Limpar as peças com espuma ou pano úmido, logo após o assentamento;
- Executar o rejunte com nata de cimento.

3.6 Fornecimento e execução de calçada de concreto moldado em loco

O terreno deve ser apiloado fortemente; nos pontos em que se apresentar muito mole, a terra deve ser removida e substituída por material mais resistente.

O solo deve ser molhado por 24 horas e, antes do lançamento do concreto, deve-se umidecer a base, eliminando qualquer água livre.

O acabamento da superfície deve ser desempenado alisado no mesmo padrão existente no local os cortes das emendas deverão acompanhar as juntas de dilatação que devem estar alinhadas. Não serão permitidos ressaltos ou degraus.

A contratada deverá executar as juntas em formas de quadros, sendo que o espaçamento deverá seguir o padrão existente no local. Os arremates entre a calçada nova e a existente deverão estar perfeitamente nivelados e com as juntas alinhadas.

3.7 Execução de cordonel

A contratada deverá fornecer e instalar as guias necessárias para a execução de cordonel, no padrão da PMS. As guias deverão ser assentadas sobre camada de 5 cm de concreto fck 15 MPa; o mesmo concreto deve ser utilizado para o reforço por trás das juntas; para o preenchimento das juntas, deverá ser utilizada argamassa de cimento e areia no traço 1:3 com a utilização de corante.

3.8 Alvenaria de bloco de concreto

Para os reparos gerais que se fizerem necessários, deverá ser fornecida e executada alvenaria de bloco de concreto de espessura 14 cm assentados com argamassa de cimento, cal e areia no traço 1:0,5:4,5.

3.9 Revestimento em argamassa

Para a execução do revestimento das alvenarias, deverá ser utilizada argamassa de cimento, cal e areia no traço 1:2:8. A aplicação será feita sobre chapisco de cimento e areia no traço 1:3.

4. CANAIS

MANUTENÇÃO DE CALÇADAS, PAREDES E MURETAS E REMOÇÃO DE SEDIMENTOS DOS CANAIS.

A contratada deverá fornecer todos os materiais e mão de obra para a manutenção de calçadas, sarjetas, paredes e muretas e calhas de canais de forma que se obtenha um acabamento uniforme, sem defeitos devendo efetuar as correções apontadas pela fiscalização refazendo os serviços em desacordo com as Normas.

4.1 Serviços Preliminares

Lavagem com hidro jateamento.

A empresa deverá providenciar a lavagem das paredes do canal, bem como das muretas e guarda corpos das pontes e passarelas sobre os canais.

4.2 Demolições e retiradas.

As demolições necessárias serão efetuadas dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

cuidados de forma a se evitem danos a terceiros.

As demolições obedecerão ao disposto do título próprio da Norma Regulamentadora NR-18 do Ministério do Trabalho.

A remoção e o transporte de todo o material proveniente de limpeza ou demolição deverá ser removido imediatamente do local e transportado ao bota-fora adequado de modo a não causar transtornos aos pedestres nas imediações.

4.3 Manutenção de calçadas.

A empresa contratada deverá demolir as calçadas comprometidas, executando as novas calçadas em concreto desempenado mecanicamente com fck 25 Mpa com espessura mínima de 7 cm, após preparo da base com lastro de brita devidamente compactada para receber a calçada. Na calçada deverão ser deixadas juntas de dilatação, formando quadros de 1,50 x 1,50 m, permitindo se à critério da fiscalização adequar a largura da calçada existente. A empresa deverá tomar os cuidados necessários para não danificar tubulações existentes, devendo refazer às suas expensas no caso de serem danificadas.

A contratada deverá fazer a preparação da base para a calçada efetuando **lastro de brita**, orientando o caimento do piso para a sarjeta $i = 1$ a 3 % aproximadamente. Antes da execução do piso a base deve estar preparada e devidamente **apiloada** para que haja suporte com resistência para receber o piso.

Fornecimento e execução de piso de concreto com 7 cm de espessura desempenado mecanicamente, inclusive aplicação de endurecedor de superfície.

O piso de concreto nas áreas externas com espessura mínima de 7 cm com caimento para as drenagens de águas pluviais. A resistência do concreto deverá ser de no mínimo 25 Mpa, desempenado mecanicamente, bem como o fornecimento e aplicação de endurecedor de superfície para evitar o desprendimento de pó do concreto e posterior desagregação.

4.4 Faixa de canteiro e plantio de grama.

A Contratada deverá executar faixa de plantio de grama entre a guia e a calçada seguindo o padrão da Av. Pinheiro Machado executando as adequações ao longo do trecho à critério da fiscalização. Deverá ser feito o preparo do solo antes do plantio da grama que deverá vir em placas. Não serão aceitas as placas de grama que estiverem secas e em mal estado devendo a empresa corrigir e substituir a grama que não for aceita pela fiscalização ou agrônomo da PMS. A contratada deverá fornecer e executar base em terra vegetal para o plantio de grama.

4.5 Muretas e paredes dos canais.

A empresa contratada deverá fazer a manutenção dos elementos acima citados, iniciando pela lavagem com jato de água.

Após a identificação dos locais danificados, a contratada deverá demolir os locais onde houver comprometimento de alvenaria e revestimentos, fazendo a sua recomposição no padrão existente da PMS efetuando posteriormente a pintura das muretas no padrão existente.

4.5.1 Serviços

Alvenaria:

Fornecimento e execução de alvenaria de blocos estruturais de 14 x 19 x 39 cm.

A contratada deverá fornecer e executar alvenaria para reparos nas paredes dos canais e muretas laterais. No caso da base de canal em concreto armado a mesma deverá ser recuperada recompondo as partes faltantes.

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

- Os blocos devem ser utilizados após 20 dias de cura cuidadosa, mantendo as peças em local fresco (quando isto não for previamente executado pelo fabricante).
- Os blocos devem ser assentados com juntas desencontradas (em amarração) ou a prumo, conforme existente, de modo a garantir a continuidade vertical dos furos, especialmente para as peças que deverão ser armadas.
- Os blocos devem ser nivelados, aprumados e alinhados durante o assentamento.
- A espessura máxima das juntas deve ser de 1,5cm; recomenda-se 1,0cm.
- Nas alvenarias aparentes as juntas devem ser uniformes, seguindo o padrão existente e rejuntadas com argamassa de cimento e areia no traço 1:

Revestimentos:

Fornecimento e execução de argamassa para chapisco.

A contratada deverá fornecer e executar chapisco com argamassa de areia e cimento no traço 1:3, para reparar as muretas ou pequenos defeitos nas paredes do canal.

A superfície deve receber aspersão com água para remoção de poeira e umedecimento da base.

Os materiais da mescla devem ser dosados a seco.

Deve-se executar quantidade de mescla conforme as etapas de aplicação, a fim de evitar o início de seu endurecimento antes de seu emprego.

A argamassa deve ser empregada no máximo em 2,5 horas a partir do contato da mistura com a água e desde que não apresente qualquer vestígio de endurecimento.

O chapisco comum é lançado diretamente sobre a superfície com a colher de pedreiro. A camada aplicada deve ser uniforme e com espessura de 0,5cm e apresentar um acabamento áspero. O excedente da argamassa que não aderir à superfície não pode ser reutilizado, sendo expressamente vedado reamassá-la.

Emboço:

Fornecimento e execução de emboço desempenado para reparos nas muretas dos canais e reparos em revestimentos do concreto que forem necessários para a recuperação do canal. A contratada deverá fornecer e executar o emboço com argamassa de cimento areia e cal no caso de revestimento em alvenaria e areia e cimento para locais onde for revestido o concreto armado. Dosar os materiais da mescla a seco. Inicialmente deve ser preparada mistura de cal e areia na dosagem 1:4. É recomendável deixar esta mescla em repouso para hidratação completa da cal. Somente na hora de seu emprego, adicionar o cimento, na proporção de 158 kg/m³ da mistura previamente preparada. A superfície deve receber aspersão com água para remoção de poeira e umedecimento da base.

Utilizar a argamassa no máximo em 2,5 horas a partir da adição do cimento e desde que não apresente qualquer sinal de endurecimento. Aplicar a argamassa em camada uniforme de espessura nivelada, fortemente comprimida sobre a superfície a ser revestida, atingindo a espessura máxima de 2 cm. O emboço poderá ser desempenado e se constituir na última camada do revestimento. No emboço simples, a superfície deve ficar rústica, facilitando a aderência do reboco. No emboço desempenado a superfície deve ficar bem regularizada para receber a pintura final. O emboço deve ser umedecido, principalmente nos revestimentos externos, por um período de aproximadamente 48 horas após sua aplicação. Assentar com a argamassa, pequenos tacos de madeira (taliscas), deixando sua face aparente a uma distância aproximada de 15 mm da base.

Fornecimento e execução de Pintura

Pintura com tinta látex acrílico, inclusive selador e lixamento.

A contratada deverá executar a pintura das paredes com tinta látex acrílica, com no mínimo 3 demãos ou quantas demãos forem necessárias, para obtermos uma superfície com acabamento uniforme. Toda pintura deverá ser precedida da preparação da superfície, com lixamento e

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

aplicação de selador.

Concreto

Fornecimento e execução de forma de madeira, aço e concreto:

A contratada deverá executar os reparos na base do canal recompondo os trechos danificados de concreto armado na base do canal no padrão existente.

Recomposição de armadura de aço CA 50 A e/ou CA 60 e concreto de fck mínimo 25 MPA.

Limpeza Final

Serão procedidos todos os arremates finais visando entrega dos serviços contratados em perfeito estado, incluindo toda a retirada de entulho, deixando o local completamente livre e desimpedido de todos os resíduos.

A remoção e o transporte de todo o material proveniente de limpeza ou demolição será concluído imediatamente do local e transportado ao bota-fora adequado.

4.6 Remoção de sedimentos de canais e valas

Define-se como sendo o conjunto de operações de capinação, destocamento, escavação e remoção de sedimentos e areia, a fim de permitir o livre escoamento das águas pluviais ao longo de suas calhas.

As condições físicas e o porte dos canais determinam o tipo de limpeza recomendável, são elas:

- limpeza mecânica;
- limpeza manual;
- limpeza mista.

Remoção mecânica

A execução mecanizada deverá ser adotada para todas as calhas que permitam acesso de equipamentos. O tipo de equipamento deverá ser compatível com o porte da calha e o nível de sedimentos. Dentre os equipamentos usuais, destacam-se:

- Equipamento de sucção e recalque;
- Escavadeira hidráulica;
- Retroescavadeira;
- Trator de esteira;
- Outros.

Remoção Manual

A execução deverá ser feita com equipe de mão de obra, ferramentas e equipamentos para transporte de bota-fora. A limpeza manual é recomendável para as seguintes situações:

Canais e valas que não permitam acesso de máquinas às suas margens;

Remoção Mista

Utilização de equipamentos mecânicos em conjunto com equipes de mão de obra;

A Fiscalização junto com a Contratada deverá visitar o ponto de descarga no corpo receptor, inspecionando a compatibilização da cota final de remoção com a cota do referido corpo receptor. Caso haja condições de descarga satisfatória, os serviços de remoção deverão ser iniciados de jusante para montante, os quais, para cada caso, terão uma análise para a execução.

Quando da utilização de equipamentos de sucção e recalque, deverá preceder o início dos serviços:

- Definição de bota-foras provisórios;
- Definição de cota final de remoção;

A exigência de caçambas estanques é condição indispensável para a remoção de resíduos, para

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

evitar derrame de material durante o percurso canal/bota-fora definitivo.

As retroescavadeiras são normalmente utilizadas para canais de pequeno porte. Bota-foras provisórios, somente serão utilizados com a prévia autorização da Fiscalização. A exigência de caçamba estanque deverá sempre ser exigida.

A limpeza das calçadas, quando for o caso, deverá ser exigida e acompanhada pela Fiscalização.

A prática recomenda que a remoção de sedimentos se processe de jusante para montante.

Para que as condições hidráulicas sejam favorecidas é importante uma prévia inspeção na confluência do canal, com o corpo receptor (maré ou outro canal), para se avaliar as condições do mesmo, evitando-se assim, o risco da limpeza não apresentar os efeitos desejados.

- É recomendável a utilização de equipes formadas por no mínimo 10 homens, distribuídas em frentes de serviços e cada uma delas, dirigida por um chefe de equipe.
- Canais cobertos com vegetação do tipo baronesa deverão ser abordados com o uso de gadanho de cabo longo. A vegetação deverá ser arrastada para as margens e confinada para posterior remoção.
- A operação de capinação deverá ser feita com o uso de estrovenga, no leito, talude e margens.
- Após o serviço de capinação, segue o destocamento de raízes em caso de existência, o qual deverá ser executado com uso de enxada e enxadecos.
- Concluídos os serviços anteriores deverá ser iniciada a escavação manual como uso de enxadas e pás. A remoção do material do leito do canal para as margens deverá ser feita com tombo de pá. Quando necessário se executará dois ou mais tombos.
- O material escavado deverá ser confinado em pontos estratégicos para posterior remoção e transportado para o bota-fora definitivo.
- A remoção é feita com carga manual ou mecânica em caminhão basculante, no máximo até 48 horas após a conclusão dos serviços de escavação.

5. PRAÇAS E JARDINS DA ORLA

5.1 - SERVIÇOS PRELIMINARES

Para a execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da contratada. Serão de responsabilidade da contratada: a segurança, a guarda e a conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a realização dos serviços.

Para serviços em altura, os andaimes tubulares devem ser montados sempre que for necessário executar trabalhos em lugares elevados, onde eles não podem ser realizados com segurança a partir do piso, e cujo tempo de duração ou tipo de atividade, não justifique o uso de escadas.

Os andaimes com mais de 1,5 metros de altura do piso devem dispor de sistemas de guarda corpo, inclusive nas cabeceiras. Não se deve retirar ou anular a ação de qualquer dispositivo de segurança dos andaimes. Os funcionários deverão utilizar cinto de segurança e demais equipamentos de proteção individual conforme Normas vigentes

Após conclusão dos serviços, a **contratada** deverá remover do local todos os materiais, equipamentos e quaisquer detritos provenientes da obra, deixando-a totalmente limpos.

5.2 PISOS

- LICITA I - DELIS-

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro – Santos/SP - CEP 11.010 – 080
Tels.: (13) 3201-5733 / (13) 3201-5165 – e-mail: licita1delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

5.2.1 Escavação Manual

As escavações necessárias para execução de pisos e calçadas deverão ser feitas de modo a não ocasionar danos a terceiros.

5.2.2 Reaterro Compactado

No caso do material proveniente da escavação não prestar para execução da recomposição do piso, deverá ser utilizado material adequado.

5.2.3 Carga, Transporte e descarga de material.

Os materiais provenientes de escavações para a execução do piso, a critério da **fiscalização**, deverão ser carregados, transportados e descarregados por equipamentos perfeitamente adequados para este fim atendendo, inclusive, a legislação vigente no município, no que for pertinente.

5.2.4 Pisos

A empresa contratada deverá demolir os pisos comprometidos, executando-os em concreto fck 25 Mpa com espessura mínima de 7 cm, após preparo da base com lastro de brita devidamente compactada. Nos pisos deverão ser deixadas juntas de dilatação, formando quadros de 1,50 x 1,50 m, permitindo-se à critério da fiscalização adequar a largura existente. A empresa deverá tomar os cuidados necessários para não danificar tubulações existentes, devendo refazer às suas expensas no caso de serem danificadas.

A contratada deverá fazer a preparação da base efetuando **lastro de brita**, orientando o caimento do piso em 1% aproximadamente. Antes da execução do piso a base deve estar preparada e devidamente **apiload**a para que haja suporte com resistência para receber o piso.

Fornecimento e execução de piso de concreto com 7 cm de espessura desempenado mecanicamente, inclusive aplicação de endurecedor de superfície.

O piso de concreto nas áreas externas com espessura mínima de 7 cm com caimento para as drenagens de águas pluviais. A resistência do concreto deverá ser de no mínimo 25 Mpa, desempenado mecanicamente, bem como o fornecimento e aplicação de endurecedor de superfície para evitar o desprendimento de pó do concreto e posterior desagregação.

Caso sejam necessários execução de redes de drenagem nas praças e jardins, os tubos e conexões para as instalações de águas pluviais deverão ser de PVC rígido de boa qualidade.

Nunca poderão ser utilizados tubos ou conexões que apresentem deformação, folga excessiva entre a bolsa e a ponta, anéis de borracha sem identificação, fissuras ou anéis de borracha sem elasticidade.

A água pluvial não poderá ser lançada em redes de esgoto usadas apenas para águas residuais.

A drenagem deverá ser feita por mais de uma saída, exceto nos casos em que não houver risco de obstrução.

Os condutores horizontais deverão possuir declividade mínima uniforme da ordem de 0,5%.

5.3 PAISAGISMO

Os serviços de paisagismo serão os de assentamento de grama em placas, plantio de árvores ornamentais e espécies arbustivas, nas praças e jardins da praia, conforme existente ou indicações de espécies pela fiscalização. Deverá ser preservado o máximo possível da vegetação nativa do local. As espécies serão definidas pela fiscalização de acordo com o local de aplicação (vias, praças e jardins) e a relação de material especificado na tabela.

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

5.4 PLAYGROUND E APARELHOS DE GINÁSTICA

Deverá ser verificada as condições dos aparelhos e brinquedos existentes visando a manutenção e/ou reposição de acordo com a solicitação da PMS.

Será fornecido e instalado brinquedos infantis no local indicado pela fiscalização;

Será fornecido e implantado aparelhos para ginástica no local indicado pela fiscalização;

Os brinquedos do playground e os aparelhos de ginástica serão de tronco de eucalipto climatizado, tendo todas as partes metálicas revestidas de borracha ou PVC ou modelos conforme o padrão existente.

5.5 BANCOS, LIXEIRAS E CONJ. MESAS E BANCOS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO

Será fornecido e instalado bancos, lixeiras e conjuntos de mesas e bancos circulares pré moldados em concreto nos locais indicados nos diversos locais (praças e jardins) de acordo com o padrão existente ou informado pela fiscalização.

5.6 LIMPEZA E VERIFICAÇÃO FINAL

Serão procedidos todos os serviços destinados aos arremates finais, para a sua entrega em perfeito estado, incluindo toda a retirada do entulho, deixando o local completamente livre e desimpedido de todos os resíduos. Serão implementados testes de verificação de todos os aparelhos e equipamentos das instalações elétricas e outros que se fizerem necessários.

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

ANEXO - IX TABELA DE CUSTOS UNITÁRIOS – SIURB

Os arquivos digitais encontram-se disponíveis nos link's abaixo:

<http://www.santos.sp.gov.br/licitasantos/>
(acessar 13.025/2024-Download)

- LICITA I - DELIS-

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro – Santos/SP - CEP 11.010 – 080
Tels.: (13) 3201-5733 / (13) 3201-5165 – e-mail: licita1delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

ANEXO X RELAÇÃO DE LOGRADOUROS MUNICIPAIS AGRUPADOS POR ITEM E ESTIMATIVA DE INTERVENÇÕES

LOTE	PREFEITURA REGIONAL DOS MORROS - PREF-M		
	BAIRROS / LOCAIS	Nº ESTIMADO DE INTERVEN- ÇÕES MENSAIS	Nº ESTIMADO INTERVEN- ÇÕES ANUAL
1	Vila Progresso	2	24
	Morro do José Menino	3	36
	Morro Marapé	2	24
	Morro da Nova Cintra	3	36
	Morro Cachoeira	2	24
	Morro Jabaquara	2	24
	Morro São Bento	4	48
	Monte Serrat	2	24
	Morro Fontana	2	24
	Morro Pacheco	3	36
	Morro da Penha	2	24
	Morro Saboó	2	24
	Morro da Caneleira	2	24
	Morro Chico de Paula	2	24
	Morro da Santa Maria	2	24
TOTAIS		35	420
VALOR ESTIMADO - LOTE 01		R\$ 1.800.000,00	

LOTE	PREFEITURA REGIONAL DA ÁREA CONTINENTAL - PREF-AC		
	BAIRROS / LOCAIS	Nº ESTIMADO DE INTERVEN- ÇÕES MENSAIS	Nº ESTIMADO INTERVEN- ÇÕES ANUAL
2	Cabuçi-Caeté	2	24
	Caruara	5	60
	Guarapá	2	24
	Ilha Diana	2	24
	Iriri	2	24
	Monte Cabrão	2	24

- LICITA I - DELIS-

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro – Santos/SP - CEP 11.010 – 080
Tels.: (13) 3201-5733 / (13) 3201-5165 – e-mail: licita1delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

	Quilombo	2	24
	Trindade	2	24
TOTAIS		11	228
VALOR ESTIMADO - LOTE 02		R\$ 600.000,00	

LOTE	PREFEITURA REGIONAL DO CENTRO HISTÓRICO - PREF-CH		
	BAIRROS / LOCAIS	Nº ESTIMADO DE INTERVEN- ÇÕES MENSAIS	Nº ESTIMADO INTERVEN- ÇÕES ANUAL
3	Centro	4	48
	Chinês	2	24
	Paquetá	2	24
	Vila Mathias	3	36
	Vila Nova	3	36
	Valongo	2	24
TOTAIS		14	168
VALOR ESTIMADO - LOTE 03		R\$ 2.100.000,00	

LOTE	PREFEITURA REGIONAL DA ZONA NOROESTE - PREF-ZNO		
	BAIRROS / LOCAIS	Nº ESTIMADO DE INTERVEN- ÇÕES MENSAIS	Nº ESTIMADO INTERVEN- ÇÕES ANUAL
4	Alemoa	3	36
	Areia Branca	2	24
	Bom Retiro	3	36
	Caneleira	2	24
	Castelo	3	36
	Chico de Paula	2	24
	Ilhéu Alto	2	24
	Piratininga	2	24
	Rádio Clube	3	36
	Saboó	2	24
	Santa Maria	2	24
	São Manoel	2	24
	São Jorge	2	24

- LICITA I - DELIS-

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro – Santos/SP - CEP 11.010 – 080
Tels.: (13) 3201-5733 / (13) 3201-5165 – e-mail: licita1delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

	Vila Haddad	2	24
TOTAIS		32	384
VALOR ESTIMADO - LOTE 04		R\$ 2.760.000,00	

LOTE	PREFEITURA REGIONAL DA ZONA DA ORLA E INTERMEDIÁRIA - PREF-ZOI		
	BAIRROS / LOCAIS	Nº ESTIMADO DE INTERVENÇÕES MENSAS	Nº ESTIMADO INTERVENÇÕES ANUAL
5	Aparecida	3	36
	Boqueirão	3	36
	Embaré	3	36
	Gonzaga	3	36
	José Menino	2	24
	Pompéia	3	36
	Ponta da Praia	2	24
TOTAIS		19	228
VALOR ESTIMADO - LOTE 05		R\$ 3.360.000,00	

LOTE	PREFEITURA REGIONAL DA ZONA DA ORLA E INTERMEDIÁRIA - PREF-ZOI		
	BAIRROS / LOCAIS	Nº ESTIMADO DE INTERVENÇÕES MENSAS	Nº ESTIMADO INTERVENÇÕES ANUAL
6	Campo Grande	3	36
	Encruzilhada	3	36
	Estuário	2	24
	Jabaquara	2	24
	Macuco	2	24
	Marapé	3	36
	Vila Belmiro	2	24
TOTAIS		17	204
VALOR ESTIMADO - LOTE 06		R\$ 2.100.000,00	

- LICITA I - DELIS-

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro – Santos/SP - CEP 11.010 – 080
Tels.: (13) 3201-5733 / (13) 3201-5165 – e-mail: licita1delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

ANEXO XI MINUTA DA ORDEM DOS SERVIÇOS

ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS–OES. Nº ____/____-SEMPREF ATA ____/____-VIAS

Processo Licitatório nº			Empenho nº			
Unidade Requisitante:			Pregão Eletrônico nº			
Dotação Orçamentária nº:						
PROCESSO N.º						
(NOME DA EMPRESA) - CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na (ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA), tendo sido aceita a proposta que apresentou no processo licitatório em epígrafe e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, deverá executar para o MUNICÍPIO DE SANTOS, CNPJ/MF nº 58.200.015/0001-83, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, Centro, Santos/SP, os serviços abaixo discriminados:						
ITEM	CÓD. SIURB	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	PREÇO	
					VALOR UNIT.	TOTAL EM R\$
1.						

- LICITA I - DELIS-

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro – Santos/SP - CEP 11.010 – 080
Tels.: (13) 3201-5733 / (13) 3201-5165 – e-mail: licita1delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

VALOR TOTAL DOS ITENS	R\$	-
DESCONTO CONCEDIDO 0,00%	R\$	-
VALOR TOTAL DESTA O.E.S.	R\$	-

Local de execução do serviço:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____-SEPREF - LOTE Nº ____.

DA ENTREGA, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES: Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços e deverão obedecer à Especificação Técnica (Memorial Descritivo) e Relação de Logradouros Municipais Agrupados por Item, do MUNICÍPIO que constitui os Anexos VIII e X, respectivamente.

O prazo para conclusão dos serviços será de (QUANTIDADE DE DIAS/MESES), a contar da data de recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, expedida pela fiscalização da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais – SEPREF sob a responsabilidade do Prefeito Regional.

DAS MEDIÇÕES: A medição será efetuada mensalmente pela fiscalização do Município, aplicando-se às quantidades executadas e os preços unitários constantes no Cronograma Físico-Financeiro vigente nas Ordens de Serviços emitidas.

Condições de Faturamento:

- A DETENTORA deverá emitir nota-fiscal/fatura, contemplando as quantidades efetivamente realizadas, nos termos desta Ordem de Execução de Serviços e da sua planilha de quantitativos e custos unitários.

- A Detentora obriga-se a inserir na Nota Fiscal/Fatura o valor da contribuição previdenciária a ser retida pelo Município, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009.

Independentemente da previsão contida no subitem acima, fica a Detentora obrigada a comprovar sua regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social (CND), por ocasião do recebimento dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.

- Constatada eventual irregularidade, fica facultada à Administração a possibilidade de reter os pagamentos devidos, oficiando, ato contínuo, o INSS ou o Conselho Curador do FGTS, fazendo constar dos autos tal providência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Prazo de Pagamento:

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 20 (vinte) dias fora o decêndio, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a aceitação da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais – SEPREF, que a encaminhará ao setor competente para as devidas providências. Eventuais boletos

- LICITA I - DELIS-

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro – Santos/SP - CEP 11.010 – 080
Tels.: (13) 3201-5733 / (13) 3201-5165 – e-mail: licita1delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

encaminhados pela Detentora serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Os direitos e responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis no caso de descumprimento do ajuste, bem como as demais obrigações da DETENTORA e do MUNICÍPIO são aquelas determinadas na Ata de Registro de Preços nº ____/_____, firmada em ____/____/_____.

Observações:

- a) Fazer constar da Nota fiscal o número do processo de pagamento e da Nota de Empenho;
- b) Frete, embalagem e impostos inclusos no(s) preço(s) acima.

Preparado por:

Conferido por:

Em ____ de ____ de _____.

ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Emitida em ____ / ____ / _____.

Fiscalização/PMS

RECEBIDA:

Em ____ / ____ / _____.

Empresa

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

ANEXO - XII DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 2.655, de 27 de novembro de 2009, que estabelece os procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em compras, serviços e obras de engenharia contratados pelo Município de Santos:

Eu, (QUALIFICAÇÃO/NOME), RG nº (ALGARISMOS/LETRAS), legalmente nomeado representante da empresa (NOME), CNPJ nº (ALGARISMOS), licitante no procedimento licitatório nº (ALGARISMOS), na modalidade de (MODALIDADE), nº (ALGARISMOS)/(ANO), declaro, sob as penas da lei, que somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa que tenham procedência legal, no que se refere ao objeto licitado, ficando sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e à sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8.º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

Santos,

(Data)

(Representante legal)

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO –

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.025/2024 – PROCESSO Nº 373/2024-95

DECLARAÇÃO NOS TERMOS E PARA OS FINS DO DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 98 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Emenda à Lei Orgânica do Município nº 078/2017

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

=====

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no § 1º do art. 98 da Lei Orgânica do Município de Santos, que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho;
- b) cumpre a legislação específica sobre creches nos locais de trabalho;
- c) não comete práticas discriminatórias de origem, raça, cor, credo e ideologia no âmbito de suas atividades.

.....
(data)

.....
(representante legal)

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

ANEXO XIV

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

_____(consoiciada)_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº _____, representada neste ato por seu _____, Sr. _____ e _____(consoiciada)_____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de _____, Estado _____, representada na presente oportunidade por seu _____, Sr. _____, ajustam e convencionam pelo presente a constituição de CONSÓRCIO para fins adiante, que será pelos mesmos cumprido, bem assim por seus sucessores a qualquer título, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a constituição de CONSÓRCIO entre as partes signatárias, em cumprimento ao compromisso apresentado no Pregão Eletrônico nº 13.025/2024, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS** visando à prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações, adequações, modificações e pequenos serviços em vias e logradouros do Município de Santos/SP, tais como reparos em dispositivos de drenagem, macrodrenagem, reparos em guias e sarjetas, passeios, praças, paisagismo, brinquedos e equipamentos em praças, remoção de sedimentos de valas e canais, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, pelo período de 12 (doze) meses, sendo que, para o cumprimento das obrigações decorrentes do firmamento da ata originária de tal procedimento licitatório, as partes comprometeram-se a emprestar recíproca colaboração profissional e técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - NATUREZA JURÍDICA: O consórcio ora formalizado não se constitui nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta de seus membros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DENOMINAÇÃO: Apenas para o fim exclusivo de relacionamento com o Município da avença antes declinada, convencionou-se chamar-se as empresas subscreventes como CONSÓRCIO _____/_____, de modo a facilitar o tratamento.

CLÁUSULA QUARTA – ENDEREÇO: O CONSÓRCIO tem como endereço a Rua: _____, na cidade de _____, Estado _____, sede da Empresa _____ nome da empresa líder _____.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO: O presente instrumento vigorará pelo tempo necessário à execução da totalidade do objeto da ata na Cláusula Primeira, sendo sua duração de (.....) meses, ou até a conclusão do objeto licitado.

- LICITA I - DELIS-

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro – Santos/SP - CEP 11.010 – 080
Tels.: (13) 3201-5733 / (13) 3201-5165 – e-mail: licita1delis@santos.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

CLÁUSULA SEXTA – LIDERANÇA: Fica instituída como líder do consórcio a empresa _____, a qual são conferidos amplos poderes de representação, inclusive para receber pagamentos relativos à Ata citada na Cláusula Primeira, assinar recibos, dar quitação, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA:

I- Convencionou-se que, para a execução do Objeto da ata mencionado na cláusula Primeira, a cada uma das consorciadas, sob a coordenação da empresa líder, competirá:

A) à _____ (nome da consorciada), executar:

a.1) _____

a.2) _____

B) à _____ (nome da consorciada), executar:

b.1.) _____

b.2.) _____

(...)

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

I) Considerando o valor total da ata a que se alude na Cláusula Primeira, cada uma das consorciadas fará jus aos seguintes percentuais de participação na remuneração a ser paga ao Município:

a) empresa _____, ____% (.....)

b) empresa _____, ____% (.....)

(...)

CLÁUSULA NONA – DESPESAS - Cada empresa consorciada será responsável pelas despesas necessárias à consecução de sua cota parte na execução do objeto da atendida ata, inclusive no que diz respeito a tributo e outros custos incidentes sobre a parcela da remuneração.

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROMISSOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES-

I) As empresas consorciadas comprometem-se entre si a responder individualmente pelas que cada qual assumiu, no entanto, todas as consorciadas comprometem-se perante a _____ (nome da licitadora) _____, ao cumprimento da totalidade do objeto da ata referida na Cláusula Primeira, pelo que serão solidariamente responsáveis por qualquer inadimplemento e irregularidades do indigitado ajuste, seja de que natureza for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO – Eventual substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão competente e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os esmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou a ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO FORO: É competente o foro da comarca de Santos, estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para a dirimência de eventuais divergências entre as partes, resultante deste instrumento que não possam ser solucionadas de comum acordo entre os representantes das consorciadas. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente pacto, em ____ (____) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para a _____ (nome da licitadora) _____, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Santos, _____ de _____ de 2024

_____ (consorciada) _____

_____ (consorciada) _____

Testemunhas:

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

ANEXO XV TERMO DE COMPROMISSO DE CONSÓRCIO

Pelo presente instrumento, as signatárias, com vistas à participação no Pregão Eletrônico nº 13.025/2024, assumem o compromisso de efetivamente formalizarem a constituição de consórcio, caso vençam a licitação em apreço, pelo que declaram desde já que:

Indico _____ (Indicação clara do nome e qualificação das consorciadas e participação de cada qual no consórcio, sem prejuízo de sua responsabilidade solidária);

A empresa _____, será a líder do consórcio;

Confiro ao líder amplos poderes para representar os consorciados na licitação, em especial: transigir, acordar, renunciar ao direito de recorrer, desistir, responder administrativa e judicialmente em qualquer grau de jurisdição, receber notificação, intimação e citação.

O prazo de duração do consórcio, será de _____ (_____) meses ou até o cumprimento de todas as obrigações da ata;

As consorciadas serão responsáveis solidariamente pela execução total da ata, em todos os seus termos.

_____, _____ de _____ de 2024

(Nome da empresa e de seu representante legal)

(Nome da empresa e de seu representante legal)

- LICITA I - DELIS-



Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.025/2024

Acha-se aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão o Pregão Eletrônico n.º **13.025/2024**, Processo n.º **373/2024-95**, que tem como objeto a seleção de propostas para **REGISTRO DE PREÇOS** visando à prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações, adequações, modificações e pequenos serviços em vias e logradouros do Município de Santos/SP, tais como reparos em dispositivos de drenagem, macrodrenagem, reparos em guias e sarjetas, passeios, praças, paisagismo, brinquedos e equipamentos em praças, remoção de sedimentos de valas e canais, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência deste Edital. A data da sessão pública será em **18/09/2024, às 09h00**.

O Edital, na íntegra, encontra-se disponível a partir de **04/09/2024**, no endereço eletrônico **bllcompras.com** e <http://www.santos.sp.gov.br/licitasantos/>.

Para quaisquer esclarecimentos, entrar em contato: telefones **(13) 3201-5733 / 3201-5165**, e-mail: **licita1delis@santos.sp.gov.br**.

Santos, 03 de setembro de 2024.

LUIZ FELIPE TONELLI TAVORA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREFEITURAS REGIONAIS

OBS.: PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTOS E JORNAL GAZETA DE SÃO PAULO EM 04/09/2024.
DISPONIBILIZAR O EDITAL E SEUS ANEXOS NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)

- LICITA I - DELIS-

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro – Santos/SP - CEP 11.010 – 080
Tels.: (13) 3201-5733 / (13) 3201-5165 – e-mail: licita1delis@santos.sp.gov.br